



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização ao Município de Tocantinópolis/TO para efetuar pagamentos de plantões extraordinários a profissionais médicos e adota outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com vistas a complementar os serviços públicos de saúde, a contratar serviços a serem prestados extraordinariamente por profissionais médicos na forma de plantões, para o atendimento de situações excepcionais na Rede Municipal de Saúde na forma e valores constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de médico do quadro efetivo, por motivo de licenças, afastamentos, férias e/ou outras situações em que seja imprescindível a presença do profissional médico.

Parágrafo único. Para efetivação de contratações descritas no art. 2º, devem ser apresentados previamente, relatórios circunstanciados com a justificativa e documentação comprobatória de excepcionalidade, anexadas ao contrato, a ser assinado pelo ordenador de despesas da pasta.

Art. 3º. Em regime de exceção ao disposto no Art. 2º desta lei, poderá ocorrer à contratação de plantões de profissionais médicos na hipótese de, após a nomeação de médico clínico geral e especialista constantes da lista do Concurso Público sob o edital 001/2016 ou outros certames posteriores, não vierem estes profissionais a tomarem posse ou entrar em exercício no prazo legal.

Art. 4º. Excepcionalmente, poderão também ser admitidos a contratação de plantões extraordinários para o atendimento de situações de urgências e emergências devidamente comprovadas.

Art. 5º. Para o atendimento do disposto nesta lei, poderão ser recrutados profissionais médicos vinculados a outros órgãos públicos das diferentes esferas de governo, desde que não exista profissional no quadro efetivo do Município.

Parágrafo único. Os profissionais recrutados de outros órgãos públicos podem ser contratados desde que atendem o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal.

Art. 6º. A prestação de serviços na modalidade de plantões não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município e será formalizada por meio de contrato administrativo, aplicando-se-lhes quanto à formação e à execução, as disposições gerais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a exigir o recolhimento do ISSQN no ato de quitação do contrato (com emissão da Nota Fiscal de Serviços) dentro dos percentuais previstos no Código Tributário Municipal para os serviços médicos, como forma de garantir que não haja sonegação fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 1024 de 10/102017)

PLANTÕES/HORAS	VALORES (R\$)
12 horas	900,00
24 horas	1.800,00

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis
Estado do Tocantins, 10 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA – Prefeito Municipal

Delvani Souza de Paula – Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

Texto publicado no DOEM de edição 036 de 17/10/2017.